



administração em 2ª instância, será concedida anistia de 50% do valor resultante das anistias aplicadas pelo art. 4º e seus incisos desta lei.

Art. 3º. O prazo para requerimento do parcelamento será de até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O parcelamento dos débitos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do requerente, observadas as seguintes condições:

I. Anistia de 100% (cem por cento) nos juros e multas, para o pagamento em parcela única do valor integral do débito, no ato de adesão ao Refis.

II. Anistia de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas, para o pagamento em até 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com pagamento de 10% (dez por cento) do valor do débito, no ato de adesão ao Refis.

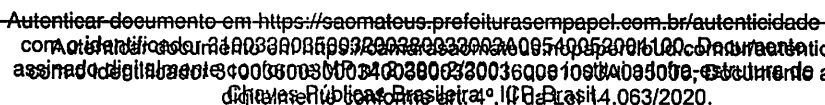
III. Anistia de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas, para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, com pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do débito, no ato de adesão ao Refis.

§1º. Não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) o valor da entrada, disposto nos incisos II e III deste artigo, tanto para requerente pessoa física quanto para requerente pessoa jurídica.

§2º. Não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor de cada parcela quando se tratar de requerente pessoa física e, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) o valor de cada parcela quando se tratar de requerente pessoa jurídica.

Art. 5º. O ingresso ao REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§1º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 001/2024

São Mateus/ES, 19 de fevereiro de 2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 001/2024** que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - REFIS. NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal para pessoas físicas e jurídicas – REFIS. No âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus – SAAE.

É sabido que o SAAE se encontra com um orçamento bem conciso, e que precisa incrementar a receita para aumentar o poder de investimento no Sistema de Tratamento de Água e Esgotamento Sanitário, a fim de prestar serviços com melhor efetividade.

Também é de conhecimento dos nobres vereadores que a presente Autarquia Municipal possui atualmente um grande índice de inadimplência acometidos pelos consumidores ao longo dos anos, e com a Pandemia contribuiu para o aumento na inadimplência.

Vale ressaltar a necessidade de concessão aos clientes, incentivos fiscais e dilatação de prazos para pagamento dos débitos, como atrativo ao pagamento da dívida.

É visando aumentar a arrecadação deste Ente e consequentemente prestar um serviço de melhor qualidade a população mateense, no tratamento de água e esgotamento sanitário, que propomos o presente projeto de lei.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com a Autarquia de Registro em 19/02/2024 às 10:05:20. Documento assinado digitalmente em 19/02/2024 às 10:05:20. Documento assinado digitalmente em 19/02/2024 às 10:05:20. Documento assinado digitalmente em 19/02/2024 às 10:05:20.



fls. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 001/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE “INSITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS – REFIS. NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO D SÃO MATEUS - SAAE.”

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS EM 31/12/2023
(Art. 14 da LRF – Lei Federal Complementar nº 101/2000)

CRÉDITO	VALOR (R\$)
Serviços	12.494.408,82
Multas e Juros s/ atraso	510.406,65
Dívida Ativa	6.563.316,16
Multas e Juros D.A.	2.146.348,79
TOTAL	21.714.480,42

- Potencial do valor a ser anistiado: R\$ 2.656.755,44
- Potencial do valor a ser recebido: R\$ 19.057.724,98

Projeção da Renúncia	
Valor base de cálculo (juros e multas)	2.656.755,44
Probabilidade estimada de adesão	25%
Expectativa de anistia da adesão	75%
Projeção total da anistia	498.141,65
Percentual do total de juros e multas	18,75%



Autenticar documento em <https://saomateus-prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 440038086993200300330003408540052001120 com a finalidade de
assinado digitalmente e00b0030002402000320036006100040003000-Exatidão do documento assinado
Digitalmente em São Mateus, 10 de Maio de 2024, às 14:06:32.





Estudo da meta da LOA 2024	
Receita Orçamentária Total	34.200.000,00
Renúncia de Receita Projetada	498.141,65
Impacto (%) da projeção da renúncia sobre a receita anual	1,46%

	2024	2025	2026
Projeção da Renúncia	249.070,82	149.437,64	99.633,19
Orçamento Anual	34.200.000,00	36.500.000,00	39.200.000,00
Impacto	0,73%	0,41%	0,25%

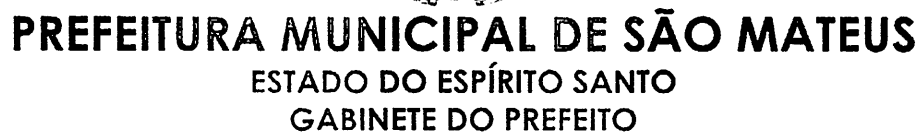
Consta no Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas (Anexo de Metas Fiscais da LDO) a informação de que a renúncia de receitas foi considerada na elaboração da LOA.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador A1A02380A5693202020233063A0854005200162C. Documento
assinado digitalmente com o código 2402360230036009109A0A0300E-estruturante
dobras Públicas Brasileira nº 108-Brasil.4.063/2020.



fls. 10



...continuação do Projeto de Lei nº 001/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

CONCLUSÃO:

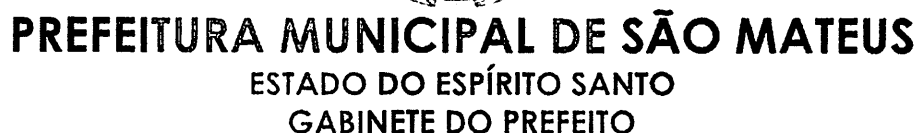
Pelo quadro apresentado fica evidenciado que a renúncia de receitas decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças da autarquia, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus – ES, 15 de Janeiro de 2.024.

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade

Rene Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE





Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

